



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PROCESSO Nº 35/2021
RECEBIDO EM 21/09/2021

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2021


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS


1º SECRETÁRIO

Altera o art. 18 da Lei Municipal nº 1.351, de 12 de dezembro de 2011, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 2.059, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõem sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e instituiu o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Capela de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Acrescenta ao art. 18, da Lei Municipal nº 1.351, de 12 de dezembro de 2011, com alterações do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.059, de 17 de fevereiro de 2021, o inciso XI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI – Um representante dos contabilistas do Município”

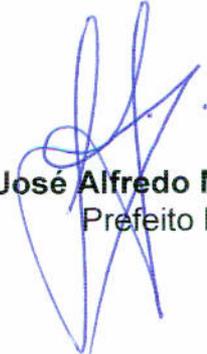
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

Registre-se e Publique-se


Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores (as) Vereadores (as)

Estamos encaminhando o presente projeto de lei, que altera o art. 18 da Lei Municipal 1.351, de 12 de dezembro de 2011, com alterações sofridas pelo art. 4º da Lei Municipal nº 2.059, de 17 de fevereiro de 2021, que instituiu o Conselho de Desenvolvimento Econômico do município.

A Lei Municipal nº 2.059, de 17 de fevereiro de 2021, em seu art. 4º, alterou a Lei Municipal 1.351, de 12 de dezembro de 2011, para instituir o Conselho de Desenvolvimento Econômico do município, com a indicação de 10 (dez) membros representantes.

Contudo, a lei Orgânica Municipal, em seu art. 76, condiciona que os conselhos municipais serão compostos por números ímpares de membros:

Art. 76. Os conselhos municipais são compostos por um número ímpar de membros, observando quando for o caso, a representatividade da administração, das entidades públicas classistas e da sociedade civil organizada.

Assim, se faz necessária a alteração da Lei Ordinária para fins de observância da Lei maior.

Contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e colocamo-nos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal


Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração

ILMO. SR.
OZIEL CARLEBE RANGEL
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS